



TC 020.597/2004-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e outros.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Unidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas

Proposta: tornar, de ofício, insubsistente o subitem 9.2 (aplicação de multa) do Acórdão 371/2010-TCU-Plenário.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada por determinação da Decisão 534/2002-Plenário, de 15.05.2002, em razão de fortes indícios de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 1.482/1997-FNS-MS, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde-FNS e o Município de Pirapemas/MA, no valor original de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que tinha por objeto a construção de 4 postos de saúde em localidades do referido município.

2. Considerando que o Acórdão 371/2010-TCU-Plenário (peça 8, p. 39/40), por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas da Sra. **Carmina Carmen Lima Barroso Moura**, aplicando-lhe multa (item 9.2), ainda não transitou em julgado em relação à responsável e que a mesma **faleceu** em 12/7/2013 (peça 115), necessário se faz **tornar insubsistente** o subitem 9.2 (aplicação de multa) do referido acórdão, em relação a Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), de acordo com o art. 3º, item III, parágrafo 2º, da Resolução – TCU nº 178/2005.

3. Assim sendo, **encaminho** os autos, via MP/TCU, ao gabinete do Relator, Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI para, salvo melhor juízo, proceder à revisão de ofício do Acórdão 371/2010/2010 – TCU – Plenário, para tornar insubsistente o subitem 9.2, somente em relação a Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado do referido acórdão.

SECEX/MA, 13/8/2018.

(Assinado eletronicamente)

FELLIPE CALVET SILVA

Secretário Substituto